

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 19/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos que restaram desertos, fracassados, cancelados e/ou retirados para revisão do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

1.1.2. Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP) para a instrução do presente Pregão Eletrônico, foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados, exposta na tabela abaixo:

Descritivo de itens, valores estimados unitários/totais estimados e quantitativo máximo para Registro de Preços

ITEM	MEDICAMENTO	CÓDIGO BR	UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA USO ENDOVENOSO	BR0268952	FRASCO-AMPOLA	118	6200	R\$ 14,000	R\$ 86.800,000
2	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270612	FRASCO-AMPOLA	118	77.950	R\$ 6,295	R\$ 490.695,250
3	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270612	FRASCO-AMPOLA	118	28.500	R\$ 6,960	R\$ 198.360,000
4	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270613	FRASCO-AMPOLA	118	12.000	R\$ 7,085	R\$ 85.020,000
5	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0270616	FRASCO-AMPOLA	118	2000	R\$ 9,950	R\$ 19.900,000
6	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	BR0270614	FRASCO-AMPOLA	118	1.800	R\$ 5,962	R\$ 10.731,600
7	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0268994	COMPRIMIDO	42	111.320	R\$ 0,328	R\$ 36.512,960
8	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	BR0331555	FRASCO 100,00 ML	62	39.530	R\$ 9,700	R\$ 383.441,000
9	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, IM, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%)	BR0450891	FRASCO-AMPOLA	118	15.550	R\$ 7,685	R\$ 119.501,750
10	CILOSTAZOL, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0276378	COMPRIMIDO	42	42.500	R\$ 0,400	R\$ 17.000,000
11	CILOSTAZOL, 50 MG, COMPRIMIDO	BR0276377	COMPRIMIDO	42	30.000	R\$ 0,226	R\$ 6.780,000
12	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30,00 ML, SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO (REFERENTE A IDADE E PESO)	BR0437160	FRASCO 30,00 ML	97	51.650	R\$ 0,955	R\$ 49.325,750
13	CLORPROMAZINA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267638	COMPRIMIDO	42	1.300.500	R\$ 0,282	R\$ 366.741,000
14	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	BR0268069	AMPOLA 5,00 ML	13	3.400	R\$ 1,925	R\$ 6.545,000
15	COMPLEXO POLIVITAMÍNICO COM VITAMINA A, C, D, COMPLEXO B E ZINCO, COMPRIMIDO/CÁPSULA	-	COMPRIMIDO/CÁPSULA	42	306000	R\$ 0,050	R\$ 15.300,000

16	DEXAMETASONA, 4 MG, COMPRIMIDO	BR0269388	COMPRIMIDO	42	70.200	R\$ 0,173	R\$ 12.144,600
17	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0272334	AMPOLA 1,00 ML	5	42.400	R\$ 5,100	R\$ 216.240,000
18	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG, COMPRIMIDO	BR0267652	COMPRIMIDO	42	13.152.000	R\$ 0,047	R\$ 618.144,000
19	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	BR0269998	FRASCO 60,00 ML	110	2500	R\$ 6,070	R\$ 15.175,000
20	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	BR0267282	AMPOLA 1,00 ML	5	109.700	R\$ 1,010	R\$ 110.797,000
21	ESPIRAMICINA, 1.500.000UI	BR0343494	COMPRIMIDO	42	17.000	R\$ 4,630	R\$ 78.710,000
22	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50,00 G	BR0267208	BISNAGA 50,00 G	29	8.300	R\$ 9,613	R\$ 79.787,900
23	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG - BLISTER CALENDÁRIO COM 28 DRÁGEAS/COMPRIMIDO	BR0271434	COMPRIMIDO/DRÁGEAS	42	275820	R\$ 1,060	R\$ 292.369,200
24	EXTRATO MEDICINAL, CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), 100 MG, COMPRIMIDO	BR0309062	COMPRIMIDO	42	1.641.000	R\$ 0,141	R\$ 231.381,000
25	FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271790	FRASCO 5,00 ML	106	150	R\$ 35,390	R\$ 5.308,500
26	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPRIMIDO	BR0267657	COMPRIMIDO	42	1.274.000	R\$ 0,149	R\$ 189.826,000
27	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	BR0396471	FRASCO 20,00 ML	86	2.900	R\$ 7,450	R\$ 21.605,000
28	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA, AMPOLA 1,00 ML	BR0292399	AMPOLA 1,00 ML	5	5.700	R\$ 1,700	R\$ 9.690,000
29	FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG, COMPRIMIDO	BR0268292	COMPRIMIDO	42	15.000	R\$ 2,040	R\$ 30.600,000
30	GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPRIMIDO	BR0267671	COMPRIMIDO	42	2.344.000	R\$ 0,033	R\$ 77.352,000
31	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME, BISNAGA 30,00G	BR0345240	BISNAGA 30,00 G	23	5400	R\$ 11,098	R\$ 59.929,200
32	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO 30,00 ML	BR0294643	FRASCO 30,00 ML	97	92.600	R\$ 2,250	R\$ 208.350,000
33	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271157	FRASCO 10,00 ML	63	9.500	R\$ 29,383	R\$ 279.138,500
34	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	BR0271154	FRASCO 10,00 ML	63	9.500	R\$ 27,535	R\$ 261.582,500
35	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG, COMPRIMIDO	BR0273401	COMPRIMIDO	42	12.400	R\$ 0,408	R\$ 5.059,200
36	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BR0273402	COMPRIMIDO	42	260.750	R\$ 0,269	R\$ 70.141,750
37	IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) COMPRIMIDOS	BR0376767	COMPRIMIDO	42	46000	R\$ 0,180	R\$ 8.280,000
38	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,0 ML, SOMENTE COM REGISTRO DE MEDICAMENTO	BR0383750	FRASCO 120,00 ML	67	43000	R\$ 3,560	R\$ 153.080,000
39	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	BR0270128	COMPRIMIDO	42	63500	R\$ 1,810	R\$ 114.935,000
40	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30,00 G	BR0269846	BISNAGA 30,00 G	23	32500	R\$ 4,850	R\$ 157.625,000
41	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, 50 MG/G, ANESTÉSICO TÓPICO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM SABOR, POMADA, 25G	BR0269847	BISNAGA 25,00 G	19	4220	R\$ 9,670	R\$ 40.807,400
42	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL, FRASCO 20,00 ML	BR0269852	FRASCO 20,00 ML	86	25100	R\$ 5,810	R\$ 145.831,000

43	MACROGOL, MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, 13,125 G + 177,5 MG + 46,6 MG + 350,7 MG, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14,00 GR	BR0293981	SACHÊ 14,00 GR	282	8000	R\$ 1,885	R\$ 15.080,000
44	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, 3%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0357788	TUBETE 1,80 ML	165	13510	R\$ 2,800	R\$ 37.828,000
45	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269888	TUBETE 1,80 ML	165	53500	R\$ 3,020	R\$ 161.570,000
46	METILDOPA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267688	COMPRIMIDO	42	185600	R\$ 0,690	R\$ 128.064,000
47	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276656	COMPRIMIDO	42	842000	R\$ 0,263	R\$ 221.446,000
48	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	BR0276657	COMPRIMIDO	42	1352000	R\$ 0,388	R\$ 524.576,000
49	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 80,00 ML	BR0266863	FRASCO 80,00 ML	115	2030	R\$ 6,180	R\$ 12.545,400
50	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 30,00 G	BR0268286	BISNAGA 30,00 G	23	14000	R\$ 2,378	R\$ 33.292,000
51	MULTIVITAMINAS, VIT. A, B2, B3, B5, B6, C, D3, E, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO PARETERAL - NPT, AMPOLA 10,00 ML	BR0304148	AMPOLA 10,00 ML	4	11000	R\$ 5,475	R\$ 60.225,000
52	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME, BISNAGA 60,00 G	BR0279297	BISNAGA 60,00 G	30	8950	R\$ 7,200	R\$ 64.440,000
53	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, FRASCO-AMPOLA	BR0273719	FRASCO-AMPOLA	118	3620	R\$ 17,980	R\$ 65.087,600
54	NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDO	BR0268851	COMPRIMIDO	42	30200	R\$ 0,315	R\$ 9.513,000
55	OMEPRAZOL, 20 MG, CÁPSULA EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 30 CAPSULAS	BR0267712	CÁPSULA	41	12241000	R\$ 0,059	R\$ 722.219,000
56	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BR0268160	FRASCO-AMPOLA	118	181750	R\$ 7,572	R\$ 1.376.211,000
57	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG + 30MG, COMPRIMIDO	BR0270907	COMPRIMIDO	42	3125000	R\$ 0,328	R\$ 1.025.000,000
58	POLIVITAMÍNICO + SAIS MINERAIS, FRASCO 120,00 ML	BR0449117	FRASCO 120,00 ML	67	1250	R\$ 3,700	R\$ 4.625,000
59	PRILOCAÍNA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL TUBETE/CARPULE 1,80 ML DE VIDRO	BR0269833	TUBETE 1,80 ML	165	17005	R\$ 3,310	R\$ 56.286,550
60	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	BR0267769	AMPOLA 2,00 ML	9	31650	R\$ 2,645	R\$ 83.714,250
61	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% (5MG/ML) - ANESTÉSICO - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 5,00 ML	BR0269571	FRASCO 5,00 ML	106	1260	R\$ 9,095	R\$ 11.459,700
62	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 3.000 + 800 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML	BR0398187	FRASCO 10,00 ML	63	6500	R\$ 6,230	R\$ 40.495,000
63	SULFADIAZINA, 500MG, COMPRIMIDO	BR0267765	COMPRIMIDO	42	12000	R\$ 2,720	R\$ 32.640,000
64	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO ELEMENTAR, COMPRIMIDO	BR0292344	COMPRIMIDO	42	5353000	R\$ 0,039	R\$ 208.767,000
65	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	BR0271581	FRASCO 5,00 ML	106	3150	R\$ 4,836	R\$ 15.233,400

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.1.3. A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.1.3.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n. 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

1.1.4. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços será da data de sua assinatura até 22/04/2026, conforme o artigo 19, §7º da Resolução nº 13/2023 - CISNORDESTE/SC, alterado pela Resolução nº 23/2024 do CISNORDESTE/SC, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.1.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.1.4.2. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços e terá sua vigência e condições estabelecidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.5. O contrato ou instrumento substitutivo decorrente do Registro de Preços terá prazo por escopo, vinculado à execução integral do objeto, sendo prorrogável nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), constituído por 17 entes federados, é uma associação pública de natureza autárquica interfederativa que integra a administração indireta dos entes consorciados, atuando como instrumento de cooperação para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas eficientes e integradas.

Nesse contexto, para cumprir sua finalidade constitutiva, o contrato deste consórcio disciplina como objetivo primordial estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover adequada gestão dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, destacando-se como finalidade, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Saúde.

Além disso, estabelece outros objetivos mais específicos, tais como, desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes consorciados, assegurar a prestação de serviços de saúde suplementares e complementares, fomentar a criação e manutenção de serviços de saúde nos entes consorciados e promover a capacitação e a estruturação dos serviços básicos de saúde, tudo em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por certo que todas essas diretrizes buscam garantir o acesso universal e igualitário à saúde, promovendo o bem-estar da população.

Desta feita, para cumprir os seus objetivos, o ato constitutivo faculta ao CISNORDESTE/SC realizar licitações em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles, efetuar licitações públicas para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados, entre outros meios de contratação compartilhada, de forma que as contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Dentre as compras compartilhadas realizadas pelo CISNORDESTE/SC está a de medicamentos e correlatos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades. Esta contratação é uma demanda recorrente do CISNORDESTE/SC, de forma que sempre há um edital vigente com este objeto para utilização dos entes consorciados.

A presente contratação, portanto, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), conforme delineado no Segundo Termo Aditivo ao contrato constitutivo, de modo a buscar atender de forma eficiente às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, por meio da união de esforços e da gestão associada, busca-se ampliar a eficiência e a eficácia na utilização de recursos públicos, melhorando a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos e atendendo às necessidades de saúde pública de maneira planejada e sustentável.

Ou seja, a gestão associada promovida pelo CISNORDESTE/SC busca otimizar os recursos públicos dos entes consorciados, promovendo eficiência administrativa e fortalecendo a integração das políticas públicas de saúde. A contratação proposta permitirá atender às demandas específicas de cada ente, respeitando suas particularidades e assegurando o suporte necessário para a execução das suas atividades na área da saúde.

Além de todo o exposto, sabe-se que a disponibilização contínua de medicamentos e insumos é essencial para assegurar a concretização do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Assim, é imperativo reconhecer que a saúde pública constitui um direito fundamental, assegurado pela Carta Magna da República. Esta, em seu artigo 196, expressa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, delineando assim o caráter essencial e inalienável deste direito, bem como a imprescindibilidade do papel estatal na sua efetivação.

Logo, a disponibilidade ininterrupta de medicamentos é essencial para a concretização desse direito, constituindo-se como um pilar para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população assistida pelos entes consorciados, e atendendo ao interesse público.

Nesse contexto, a presente contratação reveste-se de importância estratégica para a concretização de tais políticas públicas de saúde, demonstrando o papel fundamental do CISNORDESTE/SC como instrumento de cooperação interfederativa e contribuindo para a melhoria contínua do atendimento à saúde da população abrangida, reforçando sua missão institucional de atender às demandas coletivas de maneira colaborativa, eficiente e orientada pelas necessidades reais da população abrangida.

Nessa seara, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 02/2025, conforme disposições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos para uso dos entes consorciados,

de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

No entanto, do referido certame, restaram itens desertos, fracassados e cancelados, bem como itens em que, durante a fase de planejamento, foram constatados erros materiais nos descritivos e que foram suprimidos do elenco para revisão da CAF, sendo necessário, desse modo, a instrução e realização de novo processo de aquisição dos referidos medicamentos, para atender as demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, de seus órgãos e/ou entidades.

Portanto, a justificativa da contratação reside justamente nessa necessidade de aquisição dos itens que não foram adquiridos no Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, objetivando cumprir e implementar as políticas públicas de saúde, promoção da saúde pública e o bem-estar da população assistida pelos entes consorciados, e atendendo às demandas dos órgãos e entidades dos entes federados consorciados interessados, por meio da aquisição, com fornecimento parcelado, de medicamentos e correlatos indispensáveis à manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública e ao atendimento do interesse público.

Cumprе salientar que tais justificativas constam no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo (id. 85342a74-6107-4d18-9f53-18df1f40603b).

2.2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2025, em seu **item 20** <<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>>, visto que trata-se de uma demanda recorrente e de planejamento anual.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa, conforme os Estudos Técnicos Preliminares, é realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e correlatos que restaram desertos, fracassados, cancelados e/ou retirados para revisão do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - CISNORDESTE/SC, para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, com fundamento no art. 28 inc. I c/c art. 78 inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução n.º 15/2023 e Resolução n.º 13/2023, alterada pela Resolução n.º 23/2024, do CISNORDESTE/SC.

3.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.2.1.1. A decisão de contratar empresas para o fornecimento de medicamentos é fundamentada em diversas especificidades regulamentares e legais essenciais para o setor farmacêutico. Essas especificidades exigem que as empresas obtenham uma série de certificações e licenças, as quais são cruciais para operar legalmente no mercado. Tais certificações garantem que as empresas estão em conformidade com as normas estabelecidas por órgãos reguladores, assegurando a qualidade e a segurança dos medicamentos que oferecem.

Além disso, as empresas precisam estar devidamente registradas em órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil. Ter esse registro é um sinal de que a empresa segue rigorosos padrões de controle de qualidade, necessários para a segurança dos produtos. A conformidade com essas especificidades não apenas garante que as empresas atendam todas as exigências legais, mas também protege a saúde pública.

Em resumo, a escolha técnica por contratar uma empresa para o fornecimento de medicamentos é uma medida indispensável que assegura a qualidade dos produtos, ao mesmo tempo que mantém o mercado em conformidade com as exigências legais, valorizando a saúde e segurança da população.

Ademais, a escolha técnica da modalidade do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços objetiva o atendimento dos ditames da Magna Carta, previsto no art. 37, inciso XXI, bem como aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3.2.2. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

3.2.2.1. Considerando a existência de diversos fornecedores no mercado aptos ao fornecimento de medicamentos, a escolha da contratação empresas para este fornecimento proporciona possibilidade de ampla disputa e da competitividade entre os licitantes, o que culmina na obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, além de assegurar a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

A opção pela adoção da modalidade de contratação do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, objetiva, além do atendimento dos ditames da Carta Magna e aos princípios que regem a Administração Pública, garante a ampla disputa entre os licitantes e a transparência da contratação, promovendo a economicidade, competitividade e eficiência na contratação.

A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Assim, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços demonstra-se como a modalidade mais vantajosa para suprir a demanda existente, conseguindo-se conciliar a regularidade no suprimento dos insumos farmacêuticos com a gestão prudente e econômica dos fundos públicos, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto a aquisição quanto a utilização independe dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3.4. DA ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.4.1. A possibilidade de contemplação da Matriz de Alocação de Riscos entre a Contratante e a Contratada está fundamentada no artigo 22 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e se demonstra vantajosa a presente licitação pelos motivos a seguir expostos:

- I. Clareza e Transparência:** A matriz proporciona uma definição clara de responsabilidades, o que facilita a gestão de imprevistos e promove a transparência entre as partes envolvidas.
- II. Mitigação de Conflitos:** Com as responsabilidades devidamente alocadas, a possibilidade de desentendimentos ou litígios é reduzida, permitindo uma relação contratual mais harmoniosa.
- III. Eficiência na Gestão de Riscos:** A alocação prévia dos riscos permite que cada parte tome medidas proativas para gerenciá-los eficientemente, reduzindo impactos negativos no cumprimento do objeto.
- IV. Previsibilidade Financeira:** Ao identificar e alocar os riscos desde o início, é possível prever com mais precisão os custos associados, facilitando o planejamento financeiro de ambos os lados.
- V. Aperfeiçoamento da Tomada de Decisão:** Informações claras sobre quem é responsável por cada risco auxiliam na tomada de decisões mais informadas e ágeis.
- VI. Fortalecimento da Relação Contratual:** Estabelecendo um entendimento prévio e objetivo sobre a alocação de riscos, reforça-se a confiança e colaboração entre os envolvidos na contratação.

3.4.2. Desse modo, evidencia-se a vantajosidade para a Administração na elaboração de uma Matriz de Alocação de Riscos. Este documento deverá integrar o Edital a ser elaborado posteriormente, com o objetivo de promover uma gestão mais eficiente, assegurando clareza e transparência nas contratações decorrentes da presente licitação para registro de preços.

3.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. Será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública à ata de registro de preços, na qualidade de não participante, observados os requisitos do artigo 86 da Lei 14.133/2021. Bem como, a adesão dos entes consorciados, seus órgãos ou entidades a itens para os quais não tenham quantitativo registrado.

3.6. DA GARANTIA DO OBJETO

3.6.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.6.2. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos medicamentos, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação.

3.7.1.1. Eventuais falhas ou defeitos no fornecimento devem ser corrigidos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa e prorrogação do prazo aceito pela **CONTRATANTE**, de modo a evitar impactos negativos na saúde pública.

3.7.2. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo contrato ou instrumento substitutivo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, que deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Não poderão participar do processo de licitação:

4.3.1. A empresa que estiver em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração;

4.3.6. Pessoas Jurídicas que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

4.3.7. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. Considerando que trata-se de contratação de empresas para suprir as demandas de fornecimento de medicamentos para os municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, será necessário observar de forma objetiva a expertise das licitantes quanto à especificação e entrega do objeto licitado, mediante:

4.4.1. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

4.4.2. Apresentação de certificado de registro do produto na ANVISA ou Declaração de Notificação Simplificada, dentro do prazo de validade, quando for o caso;

4.4.3. Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA, quando for o caso;

4.4.4. Alvará Sanitário;

4.4.5. Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia, salvo para aqueles licitantes que comercializarem exclusivamente os produtos dispostos no art. 3 da Resolução;

4.4.6. Demais documentações pormenorizadas no Edital e neste Termo de Referência.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 6.360/1976, Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais normas e legislação pertinente.

4.5.2. Deverá ser providenciado o descarte regular das embalagens e/ou dos medicamentos vencidos ou em desuso, mediante logística reversa de medicamentos, se necessário, como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em conformidade à legislação pertinente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.5.3 A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

4.5.4. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- I. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.
- II. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1.1. As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado,

pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.1.1. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por intermédio de emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.1.2. Será atribuído um login e senha ao **FORNECEDOR** para acesso online ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, disponível via sítio eletrônico <<https://cisnordeste.mercadodecompraspublicas.com.br/>>, sendo a Autorização de Fornecimento lançada pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** diretamente neste sistema, bem como o cadastramento da Nota Fiscal, pelo **FORNECEDOR**.

5.1.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que serão geradas através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo **FORNECEDOR**.

5.1.1.4. O **FORNECEDOR** deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após envio.

5.1.1.4.1. Caso o **FORNECEDOR** não confirme o recebimento no prazo mencionado, será considerada recebida e válida, para todos os efeitos.

5.1.1.4.2. Em caso de alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados durante sua habilitação, compete exclusivamente ao **FORNECEDOR** atualizar em seu cadastro no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, ou requerer sua atualização.

5.1.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar os itens constantes da Autorização de Fornecimento, no local e horários indicados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** respectivo, juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.2.1. Ao realizar o faturamento e entrega dos itens, o **FORNECEDOR** deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva e demais documentações requeridas no sistema informatizado.

5.1.2.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar, no mínimo, a identificação do lote e o prazo de validade dos produtos (Acórdão 9301/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro Benjamin Zymler), bem como a especificação do item, valor unitário e valor total dos itens, e outras informações complementares, quando for o caso.

5.1.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ocorrerão por conta do **FORNECEDOR**.

5.1.3.1. Ficará sob total responsabilidade do **FORNECEDOR**, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.1.4. O **FORNECEDOR** deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

5.1.5. Em caso de necessidade de recolhimento do medicamento, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação da Agência Nacional de Saúde ou outro órgão equivalente, o recolhimento deverá ser realizado às expensas do **FORNECEDOR**, e imediatamente substituído por medicamento equivalente, com registro válido na ANVISA, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.1.6. A proponente vencedora deverá apresentar e/ou acompanhar, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Liberação do Lote de cada produto, emitido pelo fabricante, contendo o CRF do farmacêutico responsável, conforme art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução RDC nº 670, de 30 de março de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la.

5.1.7. O **FORNECEDOR** deverá manter atualizado, junto ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.1.8. Quando solicitado pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e/ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** deverá apresentar ainda, a qualquer tempo, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento dentro do prazo de validade, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA.

5.1.9. O **FORNECEDOR** autoriza a divulgação de resultado de avaliação de qualidade de fornecimento.

5.1.10. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente na forma pormenorizada neste Termo de Referência, conforme **subitem 7.1.**

5.2. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

5.2.1. A embalagem primária dos medicamentos na apresentação CÁPSULAS ou COMPRIMIDOS deverá conter, no máximo, **30 (trinta) unidades**. Serão desclassificados e rejeitadas as propostas e entregas cuja embalagem primária ultrapasse a quantidade de unidades exigidas.

5.2.1.1. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento.

5.2.1.2. Caso o **FORNECEDOR** receba solicitação em quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

5.2.1.3. O fracionamento será regulado pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

5.2.2. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, COPOS/COLHERES MEDIDA ou o equivalente DOSADOR em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco);

5.2.3. Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 5 (cinco) aplicadores por bisnaga);

5.2.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

5.2.5. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

5.2.5.1 Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras.

5.2.5.2 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase: “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;

5.2.6. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blísteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme art. 24 da RDC nº 80, de 11 de maio de 2006.

5.3. DA VALIDADE DO MEDICAMENTO

5.3.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO

6.1.1. A Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **FORNECEDOR** devem ser realizadas preferencialmente mediante o Sistema de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, e quando não viável via sistema, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3.1. O fornecedor manterá preposto para representá-lo na execução do contrato, que fará a comunicação direta com a Administração, bem como se fará presente no local da execução sempre que necessário.

6.1.4. Para liquidação da despesa e pagamento da nota fiscal, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista do **FORNECEDOR**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. O **FORNECEDOR** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O **FORNECEDOR** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.6.1. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

6.1.7. Somente o **FORNECEDOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do **FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.2.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo contrato ou instrumento substitutivo oriundo da Ata de Registro de Preços, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.

DO FISCAL DO CONTRATO

6.2.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas na legislação e no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.2.1.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada por gestor, ou por seu substituto, designados pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas na legislação e no ato de designação.

6.2.2. A fiscalização sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento substitutivo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.1.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão efetuados diretamente no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, disponível via sítio eletrônico.

7.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência, no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do **FORNECEDOR**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, incluindo o caso de bens não entregues nos prazos e condições previstos, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da contratante;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) descrição com indicações referentes a marca, quantitativos, fabricante, princípio ativo, identificação do lote, dose e validade dos produtos.

7.2.2. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

7.2.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista do **FORNECEDOR**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo o efetivo fornecimento do objeto antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão do da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

7.3 DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento definitivo dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, devidamente cadastradas no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, disponibilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme **subitem 5.1.1.2**.

7.3.2. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **FORNECEDOR**, boleto bancário ou PIX, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

7.3.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da utilizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.3.3.1. Se a licitante vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3.5. Se o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o **FORNECEDOR**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja este 23/06/2025.

7.4.2. Após o interregno de um ano, no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, e independentemente de pedido do **FORNECEDOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21 c/c Resolução nº 48/2024 do CISNORDESTE.

7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** pagará ao **FORNECEDOR** a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.5. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

7.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 9 da Resolução n.º 013/2023 – CISNORDESTE e Resolução n.º 48/2024-CISNORDESTE.

7.5.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços é condicionada à solicitação formal do **FORNECEDOR** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.5.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução da Ata de Registro de Preços ou a própria atividade desenvolvida pelo **FORNECEDOR**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.5.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o **FORNECEDOR** possui plenas condições de cumprir o ajuste mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.5.1.4. A análise de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados deverá considerar os valores e riscos alocados entre a contratante e a contratada, eventualmente contempladas em Matriz de Alocação de Riscos, se for o caso.

7.5.1.5. Caso seja conhecido o pedido, este tramitará com efeito suspensivo, sendo suspenso o registro do fornecedor, a fim de que não sejam gerados novos pedidos de fornecimento até a conclusão da análise pela Administração.

7.5.1.5.1. A suspensão do subitem anterior não exige o particular de entregar os pedidos de fornecimento em aberto, tendo efeito somente sobre os solicitados posteriormente à perfectibilização da suspensão, que ocorre mediante conhecimento do pedido de revisão do fornecedor pelo órgão gerenciador.

7.5.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido do **FORNECEDOR**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

7.5.3. Antes de serem analisados os pedidos, o órgão gerenciador deverá realizar a negociação com o cadastro reserva, nos termos desta Resolução, a fim de auferir a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

7.5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

7.6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.6.1. A análise da alteração ou atualização dos preços registrados deverá considerar os valores e riscos alocados entre a contratante e a contratada, eventualmente contempladas em Matriz de Alocação de Riscos do Edital, se for o caso.

7.6.2. Ultrapassados os parâmetros estabelecidos na Matriz de Alocação de Riscos do Edital, se for o caso, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados excepcionalmente em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que diminua ou eleve o custo dos medicamentos registrados, conforme disposições da Resolução n.º 48/2024, do CISNORDESTE/SC ou normativo superveniente que vier a substituí-la.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e auxiliada pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente regulamentados pelas Resoluções nº 13/2023 e nº 15/2023 do CISNORDESTE /SC, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 28, I, do art. 40, II e seguintes, do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, na forma prevista posteriormente no Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2.2. Para habilitação na licitação, será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

8.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

8.2.2.3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital.

8.2.2.3.1. Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando a condição.

8.2.2.4. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.2.2.4.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- I. Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e
- II. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital; ou
- III. Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.
- IV. Esta certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- V. A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item “III”.
- VI. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital.

8.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

8.2.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.9. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.10. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

8.2.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

8.2.2.12. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.2.13. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo posteriormente anexo ao Edital, declarando que:

- I. nenhum sócio/administrador/proprietário da licitante é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados, não possuindo vedação de participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, vide § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezois anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III. nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV. que não foi declarada INIDÔNEA ou possui qualquer impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- V. que não possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- VI. que possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de licitação;
- VII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
- VIII. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.2.2.12.1. Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2.14. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

8.2.2.15. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

8.2.2.16. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

8.2.2.17. Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia;

8.2.2.18. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Deverá no caso de apresentação de cópia de página de publicação em Diário Oficial destacar os medicamentos em questão;

8.2.2.18.1. Caso o Certificado de Registro do Produto esteja vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao vencimento.

8.2.2.18.2. Serão aceitos apenas os protocolos de até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item.

8.2.2.18.3 Para os medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 576, de 11 de novembro de 2021, a Declaração de Notificação Simplificada emitida pela ANVISA dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, art. 25-A; 6.360/76, arts 1º, 6º, 16 e 18; 9.782, art. 8º, §1º, incisos I, III, VI e VII; e Decreto 8.077/13, arts. 1º, 8º e 15, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

8.2.2.18.4. Nos casos em que os produtos são isentos de registro sanitário, conforme RDC nº 27/2010 e RDC nº 240/2018, cópia do rótulo ou da bula do produto, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item a que se refere.

8.2.2.19 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.2.2.20. Os documentos referidos nos itens “8.2.2.5.”, “8.2.2.6.”, “8.2.2.7.”, “8.2.2.8.”, “8.2.2.9.”, “8.2.2.10.”, “8.2.2.11.” e “8.2.2.12.” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.2.21. Tratando-se de fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, considerada aquela com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento ou empenho, estes que não possuem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, é dispensada a apresentação de balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, nos termos do art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

8.2.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.2.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.2.5. Em todas as hipóteses referidas neste Termo de Referência e no Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

8.2.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

8.2.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.2.6.1. Os documentos que contenham assinatura digital deverão ser enviados de forma a preservar sua integridade e validade jurídica.

8.2.6.1.1. Para preservar a validade das assinaturas digitais, os documentos deverão ser enviados individualmente em formato “.pdf” ou, quando reunidos em um único arquivo, deverão ser compactados nos formatos “.zip” ou “.rar”, evitando-se a corrupção de arquivos e a quebra das assinaturas eletrônicas.

8.2.6.1.2. Caso sejam constatadas inconsistências nos arquivos encaminhados, como arquivos corrompidos, ilegíveis ou com assinaturas inválidas, caberá ao pregoeiro a adoção

de diligência nos termos da legislação vigente, para que a proponente possa sanar as falhas identificadas.

8.2.6.2.1. Persistindo a inconsistência, especialmente a ausência de assinatura digital válida e verificável, a proposta poderá ser desclassificada.

8.2.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no Edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

8.3.1. Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

8.3.1.1. Nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

8.3.2. Para fazer jus às prerrogativas previstas em lei, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão preencher o Modelo de Declaração de Condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, conforme modelo que será anexo do Edital, devendo ser encaminhado via sistema, juntamente com a proposta e os demais documentos pertinentes

8.3.2.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de tratamento diferenciado, deverá apresentar ainda os documentos elencados no subitem 8.2.2.4.

8.3.3. Afasta-se a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal, considerando que a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização da licitação compartilhada aos entes consorciados participantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR

9.1. Nos termos da Resolução CISNORDESTE/SC nº 22, de 13 de junho de 2025, compete ao **ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARTICIPANTE**, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- a) registrar por meio do IRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - i) das especificações do item adequados ao registro de preços do qual pretende participar; e
 - ii) da estimativa de consumo;
- b) garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c) solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I;
- d) manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- e) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades durante as diversas fases da contratação;
- f) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- g) cumprir as disposições do edital e da ata de registro de preços;
- h) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- i) zelar pela observância das obrigações assumidas pelo fornecedor decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato firmado pelo órgão participante com o fornecedor;
- j) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k) informar ao órgão ou à entidade gerenciadora sempre que instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade do fornecedor, de modo a evitar a instauração de procedimentos concomitantes pelos mesmos fatos;
- l) comunicar ao órgão ou à entidade gerenciadora as ocorrências relevantes, prevenindo a aplicação de penalidades em duplicidade relativamente aos mesmos fatos; e
- m) prestar, sempre que solicitado, as informações requeridas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora acerca das contratações e da execução das demandas sob sua responsabilidade.

9.2. Nos termos da Resolução CISNORDESTE/SC nº 22, de 13 de junho de 2025, são atribuições do CISNORDESTE/SC na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP;
- b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- i) os quantitativos considerados ínfimos;
 - ii) a inclusão de novos itens; e
 - iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
 - iv) outras necessidades porventura identificadas pelos entes consorciados.
- c) consolidar informações relativas aos itens e à estimativa individual e ao total de consumo e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- e) confirmar, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico;
- f) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- g) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;
- h) gerenciar a ata de registro de preços;
- i) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- k) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, na contratação direta, na ata de registro de preços e nos instrumentos substitutivos;
- l) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações decorrentes dos termos de contrato, em relação às suas próprias contratações;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e instrumento que dela advir, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** indicados na Autorização de Fornecimento;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **FORNECEDOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do instrumento substitutivo ao contrato, ou da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando marca, quantitativos, fabricante, princípio ativo, identificação do lote, dose e validade dos produtos;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato; bem como manter seus dados atualizados;
- j) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Manter atualizado, junto ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as determinações do contratante;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- t) Apresentar o Certificado de Registro do Produto ou Declaração de Notificação Simplificada do produto na ANVISA/MS, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital;
- u) Comunicar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e **GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- w) Registrar o faturamento e a entrega para cada Autorização de Fornecimento no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC, disponibilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato “pdf”, bem como o arquivo XML correspondente;
- x) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, princípio ativo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- y) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata, no Contrato e na lei.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o **FORNECEDOR** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas em relação às contratações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções cabíveis serão mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório ao **FORNECEDOR**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no Edital e Ata de Registro de Preços.

12. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO

12.1. Considera-se, para fins de valor estimado global da contratação, **R\$10.296.861,960 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e noventa e seis centavos)** para **12 (doze) meses**, conforme pormenorizado no Documento de Pesquisa de Preços anexo nos autos do processo (id. 2738ec7d-5f87-48f7-a8df-94f881d8c398), e na tabela do **subitem 1.1.2** do presente instrumento.

12.2. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, a quantidade total de **45.092.015 (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil e quinze) unidades**, conforme o quantitativo estimado por item estabelecido através das Intenções de Registro de Preços ratificadas pelos entes consorciados interessados (id. 5df9b18f-2406-4c87-98af-bd5602d9841e), pormenorizado na tabela do **subitem 1.1.2** do presente instrumento, bem no anexo “Estimativa de Consumo por Participante”, anexo do Edital.

12.3. Os preços unitários referenciais da estimativas do valor da contratação, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em documento separado e classificado denominado Documento de Pesquisa de Preços, anexo aos autos (id. 2738ec7d-5f87-48f7-a8df-94f881d8c398 e 023666eb-93e0-4b23-aeb1-899d209efddc).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das aquisições objeto do certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

13.2. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução n.º 13/2023, do CISNORDESTE/SC, alterada pela Resolução n.º 52/2024 do CISNORDESTE/SC.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Joinville, 03 de julho de 2025

Documento retificado.

Original: id. 523ecfcf-bd8e-4df0-99ce-39f613d9c604

